PROJETO DE LEI 01-00500/2013 dos Vereadores Laércio Benko (PHS) e Aurélio Nomura (PSDB)

""Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Financeira na grade curricular do ensino fundamental e médio das escolas municipais"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão da disciplina Educação Financeira na grade curricular do ensino fundamental e médio das escolas municipais, objetivando uma cultura de conscientização e de aplicação racional da renda pessoal desde a infância.

Parágrafo Único A disciplina de Educação Financeira deverá ser incluída na grade curricular a partir do 6° ano do ensino fundamental e durante a duração do ensino médio.

- Art. 2º A grade curricular com essa disciplina deverá ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá ser submetida a atualização a cada biênio em face de eventuais necessidades.
- Art. 3° A carga horária semanal será de duas horas aula em módulo único e sequencial.
- Art. 4° As escolas municipais deverão adotar campanhas de divulgação para estimular a cultura de Educação Financeira, mediante palestras, feiras culturais e eventos afins.
- Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-1951/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 02/08/2013, PÁG 108

PROJETO DE LEI 01-00500/2013 do Vereador Laércio Benko (PHS)

""Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Financeira na grade curricular do ensino fundamental e médio das escolas municipais"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão da disciplina Educação Financeira na grade curricular do ensino fundamental e médio das escolas municipais, objetivando uma cultura de conscientização e de aplicação racional da renda pessoal desde a infância.

Parágrafo Único A disciplina de Educação Financeira deverá ser incluída na grade curricular a partir do 6° ano do ensino fundamental e durante a duração do ensino médio.

- Art. 2º A grade curricular com essa disciplina deverá ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá ser submetida a atualização a cada biênio em face de eventuais necessidades.
- Art. 3° A carga horária semanal será de duas horas aula em módulo único e sequencial.
- Art. 4º As escolas municipais deverão adotar campanhas de divulgação para estimular a cultura de Educação Financeira, mediante palestras, feiras culturais e eventos afins.
- Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."